

PROJETO DE LEI N° 22, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 10 da Lei n° 734, de 21 de julho de 1994, alterando a composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 10, §§ 1° e 2°, da Lei n° 734, de 21 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
§ 1° São membros natos do Conselho de Meio Ambiente - CONAM:
I -
III - O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
VII - O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
§ 2° São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:
I -
IX - um representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.